



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.893, de 22 de janeiro de 2025.

**Estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Taquari, para o exercício de 2025.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o piso salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica a que se refere a [alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal](#).

**Art. 2º** Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério terão como base a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas alterações, para o exercício de 2025, como segue:

## I – MAGISTÉRIO

I – Cargos de provimento efetivo para 22 (vinte e duas) horas semanais:

Níveis	Classe A	Classe B	Classe C
N 1	2.677,27	2.757,45	2.837,77
N 2	2.757,45	2.839,28	2.922,89
N 3 – A	2.839,28	2.925,40	3.010,59
N 4 – A	2.925,40	3.013,14	3.100,82



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

II - Cargos de provimento efetivo para 40 (quarenta) horas semanais:

<b>Níveis</b>	<b>Classe A</b>	<b>Classe B</b>	<b>Classe C</b>
N 1 – B	4.867,77	5.013,42	5.159,45
N 3 – B	5.163,81	5.318,72	5.473,67
N 4 – B	5.318,72	5.478,28	5.637,84

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2025.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 005/2025

Taquari, 16 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que recepciona o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica a que se refere a [alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal](#).

Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério terão como base a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas alterações, assim como o estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, para o exercício de 2025.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS